

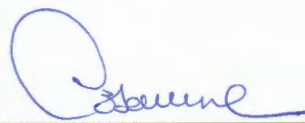
BARRA DO GARÇAS Ano 2015

Estado de Mato Grosso  
Plenário das Deliberações

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 26/09/15

*Cilma Balbino de Sousa*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

PROTOCOLO

Protoc. n.º <u>144</u> , Liv. <u>23</u> Fls. <u>78 v</u> em <u>30/09/15</u> Horas: <u>0-17:10</u> 	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____/2015
--	--	-------------------

Funcionário  
• AUTOR: Vereador **ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO - PT**  
PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 040/2015

Institui a Política Municipal do Controle de Natalidade de Cães e Gatos e dá Outras Providências.

Art. 1º - Fica instituído no Município de Barra do Garças, o controle de natalidade de cães e gatos que será regido de acordo com o estabelecido nesta lei, mediante o emprego de esterilização cirúrgica ou outra forma de interrupção da fertilidade ou de controle de reprodução de animais, vedada a prática de outros procedimentos veterinários.

Art. 2º - Está proibida a prática de extermínio de cães e gatos saudáveis como método de controle populacional e sanitário.

Art. 3º - A população deverá ser conscientizada constantemente pelo Poder Público sobre a necessidade de esterilizar os animais, ainda que domiciliados para que se ponha fim à cruel e criminosa prática do abandono de filhotes indesejados.

Art. 4º - Caberá ao Órgão Municipal responsável pelo controle de zoonoses criar através de parcerias com universidades, estabelecimentos veterinários, organizações não governamentais de proteção animal e com a iniciativa privada, a execução de programa permanente de controle reprodutivo de cães e gatos.

§1º - Será promovido o programa mutirões periódicos para a castração gratuita de animais de famílias carentes sendo observado o cuidado necessário com a assepsia.

§2º - Veterinários e Professores de Universidades estarão autorizados a participarem do programa.

Art. 5º - A esterilização de animais será executada mediante programa em que seja levado em conta:

I - Estudo a ser elaborado pela Secretaria da Saúde, por intermédio dos setores competentes, que indicará a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face de superpopulação;

II - O quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados;

III - O tratamento prioritário aos animais pertencentes ou localizados junto às comunidades de baixa renda.

Art. 6º - Deverá ser desencadeado um programa de campanhas educativas, através dos meios de comunicação adequados, que propiciem à população a assimilação de noções de ética acerca da guarda responsável de animais domésticos.

§1º - Será realizada anualmente nas Escolas Municipais, uma campanha sobre a posse responsável de animais, com palestras educativas.

Art. 7º - Todos os cães e gatos do Município de Barra do Garças deverão ser registrados no órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses ou em estabelecimentos veterinários devidamente credenciados por esse mesmo órgão.



§1º – Cada propriedade pode ter 1 (um) cão registrado sem ônus, 2 (dois) com o pagamento de uma taxa de 10,00 (dez reais) anual, 3 (três) 30 (reais reais) anual e a cada 1 (um) a mais triplicará o valor anual.

§2º -- Após o nascimento, os cães e gatos deverão ser registrados entre o terceiro e sexto mês de idade, recebendo no ato do registro, a aplicação da vacina contra raiva.

§3º Os proprietários de animais, residentes no Município de Barra do Garças deverão providenciar o registro dos mesmos no prazo máximo de 180 dias a partir da data de publicação da presente Lei.

§4º - Após o prazo estipulado nos parágrafos 2º e 3º, os proprietários de animais não registrados estarão sujeitos a:

I – Intimação, emitida por agente sanitário do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, para que proceda ao registro de todos os animais no prazo de 180 dias após o estipulado nos §2º e 3º.

II – Vencido o prazo, multa de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) por animal não registrado;

Art. 8º - É proibido soltar ou abandonar cães e gatos em vias e logradouros públicos e privados sob pena de multa por flagrante ou denuncia comprovada de R\$ 100,00 (Cem Reais) por animal.

Art. 9º - Os valores arrecadados serão destinados para o Órgão Municipal responsável pelo controle de zoonoses do Município.

Art. 10 - Será apreendido todo e qualquer cão ou gato encontrado solto em vias e logradouros públicos.

Art. 11 - As cadelas ou gatas, com filhotes ou no cio abandonadas em vias ou logradouros públicos, serão capturadas, castradas, vermifugadas e doadas.

Art. 12 - A Municipalidade deve cuidar da execução do programa tratado por esta Lei, ouvindo-se as entidades e órgãos representativos de proteção aos animais.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

• Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra das Garças-MT,  
em 30 de setembro de 2015.

•  
**ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO**

Vereador - PT

•



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras,

Em um município se procura organizar todos os setores da sociedade, quer seja; o comércio, a indústria, agricultura, as pessoas e porque não os animais.

Convivemos diariamente com a problemática que envolve maus tratos a animais e o crescimento contínuo da população de cães e gatos, muitos não recebem a alimentação adequada e reviram lixeiras na busca de alimento. Até o momento não foi realizada uma campanha educativa com a população barra-garcense, e por esta razão, a situação tende a piorar. Atualmente, o controle de animais de estimação é reconhecido como necessário. Seja por questões de Saúde Pública, envolvidas no contexto da convivência humana, seja por questões de bem-estar animal, antes considerado de forma controvertida por valorizarem acima de tudo a proteção animal, mas de singular importância no mundo civilizado.

O controle das populações de animais de estimação se desenvolve por métodos racionais, protetores e diferenciados para os quais é importante a participação ativa dos proprietários.

Portanto, apresento esta propositura, com a intenção de conscientizar o município, propugnando pra que aja, tendo em vista a importância da guarda responsável de cães e gatos com o objetivo de minimizar toda problemática que envolve o tema.

- Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra das Garças-MT., em 30 de setembro de 2015.

- 
- 

**ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO**  
Vereador - PT



**Parecer nº: 109/2015**

*Projeto de Lei nº 040/2015, de 30 de setembro de 2015, de autoria do Vereador Odorico Ferreira Cardoso Neto, que: "Institui a Política Municipal do Controle de Natalidade de Cães e Gatos e dá Outras Providências."*

**I - RELATÓRIO**

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 040/2015, de 30 de setembro de 2015, de autoria do Vereador Odorico Ferreira Cardoso Neto, que: "Institui a Política Municipal do Controle de Natalidade de Cães e Gatos e dá Outras Providências."

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

*" Em um município se procura organizar todos os setores da sociedade, quer seja; o comércio, a indústria, agricultura, as pessoas e porque não os animais.*

*Convivemos diariamente com a problemática que envolve maus tratos a animais e o crescimento contínuo da população de cães e gatos, muitos não recebem a alimentação adequada e reviram lixeiras na busca de alimento. Até o momento não foi realizada uma campanha educativa com a população barragarcense, e por esta razão, a situação tende a piorar. Atualmente, o controle de animais de estimação é reconhecido como necessário. Seja por questões de Saúde Pública, envolvidas no contexto da convivência humana, seja por questões de bem-estar animal, antes considerado de forma controversa por valorizarem acima de tudo a proteção animal, mas de singular importância no mundo civilizado.*

*O controle das populações de animais de estimação se desenvolve por métodos racionais, protetores e diferenciados para os quais é importante a participação ativa dos proprietários."*

03. Já o projeto institui e regulamenta a Política Municipal do Controle de Natalidade de Cães e Gatos, estabelecendo regras e multa para descumprimento do ali disposto, deixando a cargo da municipalidade a execução do programa.

04. É o relatório.

**II – PARECER**

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou



pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

*Constituição Federal*

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)”*

*Lei Orgânica do Município de Barra do Garças*

*“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

*II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;*

*(...)”*

07. Por outro lado a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

*“Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;*

*I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;*

*II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*

*III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;*

*IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”*

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Nobre Vereador.



09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** A Constituição Federal (art. 61) veda a criação, pelo Poder Legislativo, de normas concernentes a atribuições de órgão do Poder Executivo, nesse sentido entendemos que o projeto em análise não fere a disposição constitucional pois não traz atribuições mas apenas regulamenta matéria de interesse local cuja fiscalização é atribuição daquele órgão.

11. Assim, entendemos, que quando o projeto traz a obrigatoriedade do órgão instituir um programa de controle reprodutivo de animais (art. 4º), não está sendo criada atribuição nova para aquele órgão mas apenas sendo consolidada uma obrigação implícita e inerente a qualquer órgão público de controle de zoonoses que, por certo tem por obrigação legal o controle de qualquer forma de propagação de pragas, como por exemplo a leishmaniose que vem se propagando de forma assustadora em nosso município.

12. Porém, a despeito de nossa opinião, a decisão final cabe aos nobres vereadores, que como representantes do povo, devem decidir se está sendo criada uma nova atribuição ao órgão da administração ou se apenas está se regulamentando uma obrigação já legalmente implícita aquele órgão.

### III- CONCLUSÃO

13. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, sugerimos que os nobres vereadores, antes de prosseguirem com a votação, discutam sobre a natureza da norma e se esta está ou não criando obrigação para o Poder Executivo Municipal.

14. Esclarecemos ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

15. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 07 de outubro de 2015.



**HEROS PENA**

Procurador Geral



Assessoria  
Jurídica



Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

APROVADO  
EM SESSÃO 26/10/15  
*Ferreira*



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**P A R E C E R**

Projeto de Lei nº 040/15, de autoria  
do Ver. ODORICO FERREIRA  
CARDOSO NETO-PT.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL,  
por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

26 de 10 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em  
de 2015.

*[Signature]*  
Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA  
Presidente

*[Signature]*  
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA  
Relator

*[Signature]*  
Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA  
Membro







Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 040/15 - Odorico Ferreira C. Neto - PT

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA	PSD	X		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA	PV	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- Vice-Presidente	PSD	X		
JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	NÃO COMPARECEU		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	X		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	Presidente		
ODORICO FERREIRA C. NETO 1º Secretário	PT	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PROS	X		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	NÃO COMPARECEU		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	X		
WELITON ANDRADE DA SILVA-2º Secretário	PMDB	X		

### RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado com a ausência dos Vereadores: Dr. João Rodrigues e Valdeí Leite Guimarães, em sessão Ordinária, de dia 26/10/15 - Odorico

Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996